Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA 1 , DE 2024 AO PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/11/24
Protocolo

Emenda Supressiva e Modificativa:

Suprime o inciso VII, do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....

VII - Suprimido.

Modifica a redação do inciso VII, do artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

VII - Oportunizar a despedida do bebê natimorto.

Modifica a redação do inciso IV, do artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º .....

IX - permitir a opção de sepultamento do feto por meio de serviços funerários convencionais.

É a Emenda. Sala de Sessões.
Em 11 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZABET LEAL DA SILVA
Data: 11/11/2024 16:53:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Justificação,

A presente emenda tem por finalidade alterar a redação do inciso VII, do artigo 2º, a fim de viabilizar a implementação do presente projeto, sem gerar ônus financeiro ao município. Não obstante, ressaltamos não haver prejuízo ao projeto, haja vista que o atendimento humanizado está previsto no art. 2º, inciso I, e a capacitação dos profissionais, está prevista no art. 2º, inciso V.

A alteração proposta no artigo 3º, visa corrigir a numeração do inciso, que foi grafado incorretamente como VI, quando deveria ser IX, adequando-o à técnica legislativa, bem como aprimorar a redação do texto, trazendo maior clareza. No inciso VII, a redação foi reformada para corrigir o termo repetido.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta emenda aos Nobres Pares.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA